



MUNICÍPIO DE

PEDERNEIRAS**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO****ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA****1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO****1.1. Objeto do Pedido:**

Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para execução de obras e serviços de engenharia para construção de unidades habitacionais, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, no empreendimento/loteamento denominado Conjunto Habitacional Pederneiras - L no Município de Pederneiras/SP.

O objeto desta contratação é caracterizado como comum, nos termos do inciso XIII, artigo 6º da Lei nº. 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital e pelos seus Anexos, por meio de especificações usuais de mercado.

Item	Especificação	Quant.	Valor Estimado
01	Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil devidamente registrada no CREA/CAU e com qualificação técnica e capacidade operacional, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos para construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais, no âmbito do Programa MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 01, no empreendimento / loteamento denominado Conjunto Habitacional Pederneiras - L no Município de Pederneiras/SP, conforme Termo de Compromisso nº.	1	R\$ 5.924.855,33





MUNICÍPIO DE

PEDERNEIRAS

987341/2025/MCIDADES/CAIXA - Operação 1106560-08 - Programa Moradia Digna, projeto executivo, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demonstrativo de composição de BDI.	
--	--

1.2. Prazo de vigência:

O prazo de execução da obra será de 9 (nove) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviços.

O prazo de vigência do contrato será de 11 (onze) meses, tendo em vista que no prazo de 30 dias após o término da obra a empresa contratada deverá apresentar a CND.

1.3. Possibilidade de Prorrogação de Prazo:

O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado caso comprovada a ocorrência de caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da administração ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade de contratação:

O Município Pederneiras/SP afim de promover a democratização à habitação e proporcionar dignidade às famílias de baixa renda, mitigando a falta de moradias no Município, firmou por meio do Termo de Compromisso nº. 987341/2025/MCIDADES/CAIXA - Operação 1106560-08 - Programa Moradia Digna, celebrado junto ao Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha



Casa, Minha Vida - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (MCMV FNHIS), à construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais de interesse social, voltadas à população de baixa renda em situação de vulnerabilidade habitacional.

Considerando o objeto pactuado, torna-se imprescindível a Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil devidamente registrada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), e com qualificação técnica e capacidade operacional, para a execução integral das obras civis, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e insumos, conforme projetos, planilhas, cronogramas e memoriais previamente aprovados pela Caixa Económica Federal, agente mandatário da União.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de:

- Cumprimento das metas físicas e financeiras estabelecidas no plano de trabalho da Operação 1106560-08, em consonância com as diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida - FNHIS, assegurando a execução tempestiva e correta dos compromissos firmados entre o Município e o Governo Federal;
- Redução do déficit habitacional no município, por meio da provisão de novas moradias dignas, dotadas de infraestrutura básica (água, esgoto, energia elétrica e acessibilidade), em consonância com os critérios de elegibilidade definidos pelo programa e as diretrizes do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS), quando existente;
- Promoção da dignidade humana, segurança residencial e estabilidade social das famílias de baixa renda beneficiárias, com impacto positivo na saúde pública, na educação e na integração urbana;
- Garantia da qualidade, durabilidade, segurança e conformidade técnica das edificações, com observância rigorosa às normas técnicas da ABNT, às diretrizes do Ministério das Cidades e às exigências legais aplicáveis;
- Inviabilidade técnica e operacional da execução direta das obras pela equipe do Município, considerando a escala do empreendimento, a necessidade de gerenciamento de prazos, controle de qualidade, logística de suprimentos,

segurança no canteiro de obras e cumprimento de requisitos legais;

- Conformidade com os princípios da administração pública, em especial os da legalidade, publicidade, eficiência, economicidade e impessoalidade, mediante realização de procedimento licitatório competitivo que assegure a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração;
- Estímulo à economia local e regional, com a geração de empregos diretos e indiretos, movimentação do setor da construção civil e fortalecimento de cadeias produtivas envolvidas com materiais e serviços do segmento habitacional.

Além do aspecto técnico, a presente iniciativa possui elevado valor social e estratégico, pois:

- Atende às prioridades das políticas públicas de habitação, combate à pobreza e inclusão social;
- Contribui para a valorização urbana e regularização fundiária das áreas de implantação;
- Reduz a pressão sobre áreas irregulares ou insalubres, evitando ocupações precárias;
- Reflete o compromisso institucional do Município com o desenvolvimento sustentável e a justiça social.

Por fim, destaca-se que a adequada contratação da empresa executora é condição essencial para a liberação dos recursos federais, conforme exigências do Programa Minha Casa, Minha Vida e dos instrumentos jurídicos firmados.

Diante do exposto, e considerando a natureza técnica, social e legal do empreendimento, é plenamente justificada e necessária a contratação de empresa especializada em engenharia civil para a construção das 40 (quarenta) unidades habitacionais no Município Pederneiras/SP, garantindo a correta execução do Termo de Compromisso nº. 987341/2025/MCIDADES/CAIXA, com benefícios diretos à população e à política municipal de habitação.

2.2. Adequação:

A Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para execução de obras e serviços de engenharia para construção de unidades habitacionais, objeto deste Termo de Referência, é essencial para diminuir o déficit habitacional do município, além de que proporcionará um ambiente digno de habitação às famílias em situação de vulnerabilidade habitacional.

Os serviços a serem realizados estão no projeto e memorial descritivo em anexo, sendo que a contratação de uma empresa especializada é viável e fundamental para este município, garantindo a qualidade nos serviços prestados à população.

Ademais, a contratação de empresa especializada permite ao município através contratação/execução indireta, aproveitar os benefícios decorrentes da experiência, do conhecimento técnico e dos equipamentos especializados da empresa, permitindo a realização dos serviços de forma mais eficiente e de melhor qualidade.

2.3. Proporcionalidade:

A contratação visa a construção de unidades habitacionais no Município de Pederneiras destinadas a famílias cuja renda bruta familiar mensal esteja enquadrada na Faixa Urbano 1.

A construção de novas unidades habitacionais no município proporcionará condições dignas de moradia para famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade habitacional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A construção se dará de conformidade com o previsto nos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro.

As quantidades dos serviços estão detalhadas na planilha orçamentária e a previsão para a conclusão e entrega das obras é de nove meses corridos, contados a partir contados da emissão da ordem de serviço. A obra será executada dentro do

perímetro urbano, facilitando os deslocamentos, ligações provisórias e outros empecilhos que poderia haver, devido à localização geográfica.

Perante a fiscalização, a empresa contratada será representada por seu Arquiteto ou Engenheiro e por um Mestre de Obras, que dirigirão todos os operários e a execução dos serviços. Este Mestre deverá prontamente atender às comunicações que lhe forem feitas pela Fiscalização pertinente a essas Especificações Técnicas.

É de inteira responsabilidade da empresa contratada a observância e aplicação das Normas de Segurança do Trabalho nas atividades de Construção Civil, em conformidade com a Portaria n.º 15, de 18/08/1972, do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, com a NR-18 e as Normas subsequentes.

A Executante se obrigará, às suas expensas, a corrigir quaisquer vícios ou defeitos na execução das obras e serviços, bem como será a única responsável por danos causados a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão, ainda que ocorridos em via pública, até o Recebimento Definitivo da obra por parte desta Secretaria.

A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de cinco anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Regulamentação e informações gerais:

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.228, DE 27 DE JANEIRO DE 2025 - Que dispõe sobre isenção de IPTU.

LEI FEDERAL Nº 14.620, DE 13 DE JULHO DE 2023 - Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida.



MUNICÍPIO DE

PEDERNEIRAS

É solicitado que a empresa participante do processo licitatório apresente acervo técnico compatível a 50% (cinquenta por cento) de construção, sendo exigido no mínimo:

I. Construção de edificação = 1.096,20 m²

II. Execução de radier = 1.096,20 m²

III. Alvenaria cerâmica 9x19x19 cm ou semelhante = 2.260,90 m²

IV. Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado = 4.726,00 kg

Os demais documentos necessários serão inseridos no edital da licitação.

A visita técnica é OBRIGATÓRIA, e deverá ser agendada pelo e-mail smdu@pederneiras.sp.gov.br ou pelo WhatsApp da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (14) 99724-5161. Assegura-se a disponibilização de datas e horários diferentes para eventuais interessados, nos termos do artigo 63, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

A visita técnica não constitui mera formalidade, mas sim uma etapa essencial de responsabilidade técnica prévia, que objetiva assegurar que a empresa proponente:

- Tenha pleno e direto conhecimento das condições reais do local, incluindo a localização do canteiro, aspectos como topografia, características do solo, existência de redes de infraestrutura, acessos, entorno urbano, áreas de interferência e restrições ambientais;
- Avalie com precisão os desafios logísticos e operacionais da implantação do canteiro de obras, como zoneamento de frentes de trabalho, áreas de circulação de veículos e armazenamento de materiais;
- Identifique inconsistências ou limitações não evidentes nos projetos e memoriais fornecidos, permitindo maior acurácia na precificação, na definição de métodos executivos e no planejamento físico-financeiro da



proposta.

A ausência de visita técnica pode resultar em propostas subdimensionadas, excessivamente genéricas ou tecnicamente incompatíveis com as condições reais, o que aumenta significativamente o risco de:

- Necessidade de termos aditivos financeiros e prorrogações de prazo;
- Paralisações de obra por imprevistos evitáveis;
- Inadimplemento contratual e consequente prejuízo à Administração Pública;
- Descontinuidade na aplicação dos recursos federais, vinculados a prazos e marcos de fiscalização pactuados com o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal.

Em programas habitacionais que envolvem recursos do Orçamento Geral da União e contrapartidas municipais, o rigor técnico no processo de contratação é indispensável para garantir o uso eficiente e transparente dos recursos públicos. A exigência de visita técnica, portanto, reforça o comprometimento da Administração com a economicidade, a legalidade, a qualidade da obra e a continuidade do empreendimento sem interrupções ou passivos técnicos posteriores.

Todos os materiais especificados serão fornecidos pela Executante. Para uma boa compreensão do Projeto e conhecimento das condições em que se desenvolverá a obra, é exigida prévia visita ao local, pois esta municipalidade não aceitará, em hipótese alguma, alegações da empresa referente ao desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento de qualquer detalhe especificado, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus dali decorrente.

Perante a fiscalização, a empresa vencedora será representada por seu Arquiteto ou Engenheiro e por um Mestre de Obras, que dirigirão todos os operários e a execução dos serviços. Este representante deverá prontamente atender às comunicações que lhe forem feitas pela Fiscalização, pertinentes às Especificações Técnicas, contidas neste memorial.

São de inteira responsabilidade da empresa vencedora a observância das Normas de Segurança do Trabalho nas atividades de Construção Civil, em conformidade

com a Portaria nº 15, de 18/08/1972, do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, com a NR-18 e as Normas subsequentes em vigência.

Os equipamentos, ferramentas, instalações e a mão-de-obra para a execução da obra deverão assegurar progresso e técnica satisfatórios, compatíveis com a natureza e volume de cada serviço, com acabamento esmerado e uso da boa técnica, para a obtenção de um bom padrão de construção. Reserva-se à Fiscalização o direito de interromper a obra quando constatada a utilização de profissionais incapacitados, ferramentas impróprias ou técnicas construtivas que prejudiquem a qualidade da obra.

Toda a mão-de-obra a ser empregada nas Obras e Serviços será de 1ª qualidade, atuando de forma esmerada, e de inteiro acordo com as especificações; serão exigidos qualidade e acabamento nos serviços a serem executados. Todos os serviços deverão respeitar, rigorosamente, as normas técnicas brasileiras – NBRs em vigor, específicas de cada atividade, que será instrumento da fiscalização para aceite e verificação dos serviços.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Será fornecido e elaborado pela empresa vencedora o Diário da Obra, contendo todas as anotações pertinentes à obra, em duas vias (Obra e Fiscalização), devidamente rubricadas pelo Responsável Técnico e pela Fiscalização, a qual receberá uma das vias de suas páginas.

A construtora manterá na obra tantos operários quantos forem necessários para o perfeito andamento da mesma. Caso a obra esteja sendo conduzida de maneira tal que prejudique o cumprimento do Cronograma, a Fiscalização poderá exigir o aumento do efetivo de pessoal, de modo a compensar o atraso. Esta Secretaria poderá exigir a substituição ou vetar qualquer empregado no interesse do bom andamento dos serviços.

MATRIZ DE RISCO

1. A Contratada deverá arcar por sua conta e risco os seguintes riscos decorrentes da execução contratual:

1.1 Refazimento de eventuais serviços executados em decorrência da má qualidade da mão-de-obra ou dos materiais empregados.

1.2 Manutenção da segurança da obra até o seu recebimento provisório, no que se refere a roubos, furtos e depredação/vandalismo, respondendo integralmente por eventuais prejuízos decorrentes desses eventos.

1.3 As chuvas que eventualmente ocorrerão no período de dezembro a janeiro, independentemente de sua intensidade, não ensejarão motivos para eventual prorrogação contratual. As chuvas ocorridas nos demais meses do ano poderão ensejar prorrogação de prazo contratual, desde que comprovadamente tenham prejudicado o andamento dos trabalhos, a critério do Fiscal do contrato.

1.4 O Município de Pederneiras não responderá, em hipótese nenhuma, por eventual inadimplência da contratada com fornecedores. Caso tal situação de inadimplência ocorra, a contratada pode ser penalizada com advertência ou multa por infração à cláusula contratual.

1.5 O Município de Pederneiras não responderá, em hipótese nenhuma, por despesas decorrentes de eventuais ações trabalhistas ajuizadas durante ou posteriormente a conclusão das obras, podendo a contratada ser penalizada com advertência ou multa por infração à cláusula contratual caso o Município seja acionado judicialmente para a cobrança dessas verbas.

1.6 O Município de Pederneiras não responderá, em hipótese nenhuma, por desastres decorrentes de força maior ou caso fortuito.

1.7 A eventuais quantitativos excedentes àqueles previstos na planilha orçamentária constante do Anexo III que venham a ser apurados no decorrer das obras, mediante a apresentação pela contratada de projeto executivo e memória de cálculo, aplicar-se-ão as seguintes regras:

1.7.1 Caso a diferença seja inferior ou igual a 10% (dez por cento), não fará jus a contratada a qualquer recomposição, reajuste ou reequilíbrio contratual.

1.7.2 Caso a diferença seja superior a 10% (dez por cento) e inferior a 25% (vinte e cinco por cento), fará jus a contratada ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato na exata medida dos valores excedentes com os quais comprovadamente tiver que arcar.

1.7.3 Caso a diferença seja igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento), o contrato será rescindido no estado em que se encontrar e será efetuada nova licitação prevendo os quantitativos corretos na planilha.

1.7.4 Na hipótese prevista pela cláusula anterior, a contratada poderá optar por concluir a execução do contrato, mas nesse caso fará jus à recomposição, reajuste ou reequilíbrio contratual no percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), abrindo mão do excedente.

1.7.5 Aplicam-se as regras e os percentuais previstos nas cláusulas 1.7.1 e 1.7.2 caso a quantidade de material necessária à realização da obra seja inferior à inicialmente prevista, devendo a contratada, caso identifique tal situação, comunicar imediatamente o Município para que seja apurada a diferença percentual de material utilizado a menor, sob pena de aplicação de penalidade de multa por infração à cláusula contratual.

1.8 Excetuam-se das regras previstas nas cláusulas 1.1.7.1 a 1.1.7.4 eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras obedecendo às disposições contidas no artigo 125 da lei nº 14.133/21.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

2.1 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja

dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4 Empresa que possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante;

2.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

2.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Além dos critérios estabelecidos pelo artigo 14 da lei 14.133, de 1º de abril de 2021, ainda não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato direta ou indiretamente:

2.8 Construtor pessoa física.

2.9 Empresas que estejam constituídas sob a forma de regimes construtivos alternativos, como os de ajuda mútua, autogestão, mutirão e similares;

4.1. Garantia:



A responsabilidade e a garantia pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado, devendo ser refeitos as suas expensas os trechos que porventura apresentem qualquer deficiência.

O prazo de garantia será de 5 anos, contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto deste Termo de Referência será executado no Município de Pederneiras/SP, obedecidas as normas técnicas e de segurança vigentes.

Está descrito no projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais requisitos que deverão constar no edital de licitação.

O licitante vencedor deverá executar e concluir os serviços no prazo de até 9 (nove) meses, contados da emissão da ordem de serviço.

O prazo para início dos da execução dos serviços será imediato, a partir da expedição da ordem de serviços.

A ordem de serviços será expedida após a análise, conclusão e aceite da licitação e da autorização do Ministério das Cidades para iniciarem as obras.

Ao recebimento do objeto, aplica-se, no que couber, o Decreto Municipal nº 5.413/2024.

5.1. Local de Execução:

Rua Terezinha Pinheiro Rozante, Pederneiras – SP.



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsável *pela fiscalização da obra*:

- Fiscal do Contrato: **Paulo Fernando Sampaio Galvão Filho**
- Substituto do Fiscal do Contrato: **Leonardo Acosta**

A fiscalização não exime a executante de sua responsabilidade civil e penal sobre a totalidade da obra ou sobre terceiros, em virtude de mão-de-obra, materiais, equipamentos, dispositivos ou outros elementos aplicados à obra ou ao serviço contratado.

Pedidos e requerimentos relativos à contratação deverão ser encaminhados via e-mail dos fiscais indicados, enquanto não implementado o peticionamento externo do Sistema Sei Cidades. Após a implementação do peticionamento externo do Sei Cidades, sem prejuízo da comunicação por e-mail, os requerimentos deverão ser formalizados através dele.

E-mails: pgalvão@pederneiras.sp.gov.br
lacosta@pederneiras.sp.gov.br

Aplicam-se, no que couber, o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 5.762/2025.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A empresa vencedora do certame deverá se cadastrar no portal transferegov para envio da medição via sistema, através dos links:

<https://cadastro.transferegov.sistema.gov.br/ep-cadastro-web/cadastro/autocadastro>
<https://medicao.transferegov.sistema.gov.br/medicao>

O fiscal da obra terá um prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de protocolização do pedido, para liberar a medição dos serviços realizados.

Os pagamentos serão efetuados conforme cronograma físico-financeiro (CFF), após a **conclusão de cada etapa/parcela** do mesmo, mediante aprovação e autorização para emissão da Nota Fiscal pela GIGOV.



MUNICÍPIO DE

PEDERNEIRAS

Os pagamentos serão realizados em até 20 dias corridos após a apresentação à Secretaria de Finanças, da Nota Fiscal, acompanhada do relatório de medição devidamente atestado pelo fiscal da obra, planilha de medição e documentação necessária (conforme contrato), mediante crédito em conta bancária da empresa contratada.

No corpo da Nota Fiscal obrigatoriamente deverá constar:

Construção de unidades habitacionais, no empreendimento / loteamento denominado Conjunto Habitacional Pederneiras - L, no Município de Pederneiras/SP.

Termo de Compromisso nº. 987341/2025/MCIDADES/CAIXA - Operação 1106560-08.

Programa: Moradia Digna

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 5.924.855,33 (cinco milhões novecentos e vinte e quatro mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos), alcançado através da planilha orçamentária com base a tabela SINAPI referência 05/2025.



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

REPASSE FEDERAL: Dotação 985 – Vínculo detalhado nº. 05.100.0170

CONTRAPARTIDA: Dotação 985 – Vínculo detalhado nº. 05.100.0001 – FEP

Unidade Orçamentária: 02.22.02

Classificação Funcional: 16.482.0099.1.076

Elemento de Despesa 4.4.90.51.99 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

A empresa CONTRATADA não poderá fazer a subcontratação de serviços essenciais (como fundações, estrutura de concreto armado, execução de alvenaria convencional). Já os serviços relacionados ao acabamento da obra como: serralheria, calheiro, esquadrias e vidros, pintura, gesso, forro e instalações (elétrica, hidráulica, sanitária) poderão ser subcontratados.

12. DA PUBLICIDADE

Para a comprovação da publicidade em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o extrato do edital deverá obrigatoriamente e cumulativamente ser publicado:

- No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- No Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles; e
- Em jornal diário de grande circulação.

Os demais atos da licitação deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em Diário Oficial municipal.

Pederneiras/ SP, 20 de março de 2026.

LEONARDO ACOSTA
Diretor de Infraestrutura e Obras

